



Prefeitura Municipal de General Carneiro
Estado do Paraná

LEI Nº: 300/91.

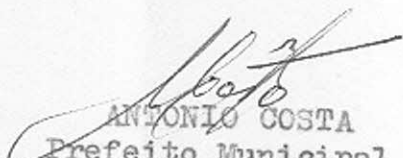
SÚMULA - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar prorrogação de prazo.

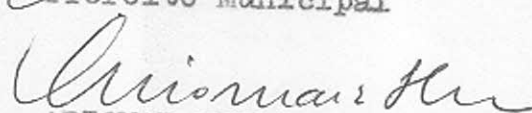
A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou e eu, ANTONIO COSTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a prorrogar prazo concedido no Art.2º da Lei nº:234/88 de 31/10/88, para mais 1 (um) ano a contar da data da publicação da presente Lei.

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 17 de junho de 1991.


ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal


ARIOMAR EMILIO HUERGO
Secretário